PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1219/2009

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a assinar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para instalação de um posto de atendimento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pains aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio de Cooperação Técnica com Instituto Nacional do Seguro Social – INSS , visando a instalação de um posto de atendimento no Município.

Art. 2º Fica o Município autorizado a ceder servidores municipais, com ônus para o Município, para atendimento ao convênio a ser firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento corrente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 903 de 25 de fevereiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Pains, 15 de junho de 2009.

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 22/06/2009
Ass. _____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 057 / 2009
Data 15/06/09 hora 8:30
Recebido por Sraladão

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 15 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que " Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a assinar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para instalação de um posto de atendimento, e dá outras providências."

Com a assinatura do convênio será implantado em Pains, um Posto de Atendimento para os usuários do INSS, onde serão respondidas dúvidas, encaminhados requerimentos e recursos administrativos e agendadas as perícias médicas.

Pelo convênio, o Município cederá servidores, mobiliário e local onde funcionará o Posto de Atendimento, cabendo ao INSS o treinamento dos servidores e fornecimento do Programa de INSS e formulários que serão utilizados para atendimento.

Esta demanda do Município é antiga e já foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 903 de 25 de fevereiro de 2002, porém tal lei não foi aceita pelo INSS por conter a expressão PrevCidade e ainda por não autorizar a cessão de servidores.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 057 / 2009
Data 15 / 06 / 09 hora 8:30
Recebido por Waladão